

# Técnicas para obtenção e efetivação da tutela provisória

**A ADVOCACIA E A APLICAÇÃO DO CPC**

**Criciúma, SC, 31 de outubro de 2019**

**Cassio Scarpinella Bueno**

**[www.scarpinellabueno.com](http://www.scarpinellabueno.com)**

**[www.facebook.com/cassioscarpinellabueno](https://www.facebook.com/cassioscarpinellabueno)**

# Considerações introdutórias

- Tutela provisória: proposta de compreensão
  - Tutela provisória = Tutela antecipada + Processo cautelar
  - Indo além dos limites dos arts. 294 ao 311
- Nota de processo legislativo (art. 65 CF)
- Classificações (art. 294 e par ún)
  - Fundamentos: **urgência** x **evidência**
  - Momento: **antecedente** x **incidental**
  - Satisfatividade: **cautelar** x **antecipada**
- Cabimento de AI da decisão que *versar* sobre TP

# Tutela de urgência

- ✓ Pressupostos (300 *caput*):
  - Probabilidade do direito
- E**
- Perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo
- ✓ Caução (300 § 1º)
  - Interpretação ao lado dos arts. 520 IV e 521
- ✓ Liminarmente ou após justificção prévia (300 § 2º)
- ✓ “Perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão” **se**  
***antecipada*** (300 § 3º)

# Tutela da evidência

- ✓ Concessão independe de “perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo” (311)
  - Liminar nos incisos II (ADI 5492) e III (art. 9º par ún II)
- ✓ Hipóteses
  - **I:** Abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório
  - **II:** Fatos provados documentalmente e tese em casos repetitivos
  - **III:** Depósito
  - **IV:** Prova documental a que o réu “não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável”

# Efetivação da tutela provisória

- Não só elementos de **concessão**. Como **efetivar**?
  - Referenciais: arts. 297, 519, 520, 521 e 527
- Cumprimento provisório de decisão = **efetivação imediata de títulos executivos judiciais provisórios**
- Referencial do art. 520: satisfação mediante caução
  - Art. 300 § 1º (para **concessão**). Em rigor, para **efetivação**
  - As hipóteses de dispensa de caução (521)
- Efetivação consoante a modalidade obrigacional
  - Tipicidade x atipicidade
    - As possibilidades do art. 139 IV
- Agravo de instrumento e/ou Impugnação (?)
  - Duplo grau (?)

# Ainda a efetivação da tutela provisória

- Flexibilização (necessária) quando TP fundamentada em urgência (?)
- Flexibilização quando TP relacionada a alimentos
  - Que tipos de alimentos (?)
- Quando se tratar de Poder Público (art. 1.059)
  - Observância ao modelo constitucional: consequências e possibilidades
- Conceitos vagos (“no que couber”) e a (indispensável) motivação judicial (art. 489 § 1º II)
  - A revisão do tema 692 no âmbito do STJ
- Responsabilidade *objetiva* no mesmo processo

# Muito obrigado !!!!



[www.scarpinellabueno.com](http://www.scarpinellabueno.com)  
[www.facebook.com/cassioscarpinellabueno](https://www.facebook.com/cassioscarpinellabueno)